



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

15  
/

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017.

**Autor: Vereador Marcelo do Prado**

### EMENTA

**Resolução nº 03, de 20 de abril de 2006, Regimento Interno. Modifica. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo do Prado, que altera o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Apresenta-se justificativa às fls. 06.

### PRELIMINARMENTE

**O artigo 1º do projeto em tela não apresenta uma boa técnica legislativa, pois o parágrafo único a ser inserido trata de assunto diverso do caput, vejamos:**

#### 5.3.1 Distribuição do assunto no texto do projeto

O texto da lei deverá encerrar em seu corpo a matéria a ser regulamentada. Sua composição e distribuição se dará através de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

José Afonso da Silva fornece algumas regras básicas sobre a distribuição do assunto no texto da lei: "O assunto será distribuído por artigos, que constituem, no sistema brasileiro e na maioria dos países, as unidades básicas para a apresentação, decisão e



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

16

agrupamento do assunto no ato normativo. O conteúdo do artigo poderá comportar, e geralmente comporta, definições, exceções, esclarecimento, especificações, que não de vir expressos em parágrafos, que, por sua vez, também podem comportar especificações. Estas, quer se refiram ao conteúdo da cabeça do artigo, quer à matéria do parágrafo, deverão ser indicados em incisos, assinalados por algarismos romanos; se o texto do inciso depender de especificações, deverão estas constar de alíneas, marcadas com letras minúsculas; e, finalmente, se as alíneas ainda comportarem especificações estas serão indicadas por meio de itens grafados com algarismos arábicos”.<sup>230</sup>

## 5.3.1.1 O artigo

O artigo, consoante a técnica e a tradição legislativa pátria, constitui a unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos no texto da lei. A redação além de clara, correta, concisa e dotada de precisão, deve obedecer a algumas regras. Tomamos a liberdade de adotar as principais regras transcritas por José Afonso da Silva e Kildare Gonçalves Carvalho:<sup>231</sup>

1. cada artigo deve abranger, conter um único assunto;
2. o artigo dará exclusivamente a norma geral, o princípio. As medidas complementares, e as exceções serão reservadas às subdivisões, sempre aos parágrafos;
3. devem ser evitadas siglas e abreviaturas no texto legislativo, mas, se usadas, deve ser feita a primeira citação por extenso e, em seguida, entre parênteses, a sigla ou abreviatura;
4. quando o assunto tratado no artigo requerer discriminações, o enunciado comporá o artigo, e os elementos de discriminação serão apresentados sob forma de incisos indicados por meio de algarismos romanos;
5. as frases devem ser reduzidas ao mínimo possível, sem, no entanto, prejudicarem a ideia básica de que se cogita;
6. cada artigo deverá ser colocado em seu justo lugar, no texto, segundo o assunto que contém. Assim, cada assunto em seu artigo e cada artigo em seu lugar;
7. a sinonímia deverá ser evitada no articulado: as palavras usadas nos

16



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

17  
/

diversos artigos devem ser idênticas, quando se destinarem a expressar a mesma ideia;

8. é vedado o emprego de expressões explicativas, tais como “ou seja”, “isto é”, “a saber”, “v.g.”, “por exemplo” e outras semelhantes, buscando a maior precisão possível na definição da ideia;
9. a uniformidade inicial dos verbos deve ser mantida, quando possível, toda vez que os artigos se sucederem, tratando de assuntos heterogêneos. Assim, v.g., ao invés de usar: “extinguem-se com a presente lei”, “são criados”, “com esta lei asseguram-se os direitos”, será preferível forma mais simples, porém tecnicamente mais correta, pela indicação imediata daquilo que o artigo contém: “ficam extintos”; “ficam criados”; “ficam assegurados os direitos”.

A forma mais simples deve ser preferida. Não digam “dar consideração a”, digam “considerar”; “dar reconhecimento a”, “reconhecer”; “fazer requerimento”, “requerer”; “fazer pagamento”, “pagar”; “fazer provisão”, “prover”; “fazer nomeação”, “nomear”; “é aplicável”, “aplica-se”; “é dependente de”, “depende”; “por ocasião de sua morte”, “quando ele morrer”; “ter necessidade de”, “necessitar”; “ter conhecimento de”, “conhecer”.

O artigo poderá ser usado escrito por extenso ou de forma abreviada “Art.”. A forma abreviada é a mais utilizada em nosso ordenamento. Relativo à numeração, consagrou-se a prática de adotar os algarismos arábicos, ordinais até o nono e cardinais a partir do número 10. Partilhamos do ensinamento de José Afonso da Silva no sentido de que “depois do algarismo, seguirá travessão, separando-o do texto”.<sup>232</sup>

### 5.3.1.2 O parágrafo

O parágrafo, na técnica legislativa, é a imediata subdivisão do artigo e se presta para definir, restringir, excepcionar, explicar. Deve sempre estar intimamente ligado com o principal (artigo), desde que dele dependa diretamente o tema. Assim, não deve o parágrafo tratar de assunto autônomo. São regras do parágrafo:

1. constitui objeto do parágrafo o conjunto de pormenores ou preceitos necessários à perfeita inteligência do artigo;
2. a matéria tratada no parágrafo deve estar intimamente ligada à de



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

18  
/

que se ocupa o artigo;

3. a regra fundamental, o princípio, nunca deve ser enunciada em parágrafo;
4. o parágrafo deve conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no artigo, ou completar as disposições deste;
5. o parágrafo deve conter um único período.

Utiliza-se, como se sabe, o sinal de parágrafo “§”: §1º, §2º, etc. Se o artigo contiver apenas um parágrafo, a expressão deverá ser usada por extenso, “Parágrafo único”, sendo extremamente condenável a forma § único”.<sup>233</sup>

O desdobramento do artigo e do parágrafo, em primeiro lugar, se realizam mediante textos indicados por incisos, estes em alíneas e estas em itens. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum, 2ª edição, 2009, páginas 162/165)

<sup>230</sup> SILVA. Manual do vereador, p.129.

<sup>231</sup> SILVA. Manual do vereador, p. 130; CARVALHO, Técnica legislativa, p.61-65.

<sup>232</sup> SILVA. Manual do vereador, p. 131;

<sup>233</sup> SILVA. Manual do vereador, p. 131; CARVALHO, Técnica legislativa, p.66.

Desta forma, sugere-se à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda modificativa para adequar a propositura a técnica legislativa.

No tocante a iniciativa esta Procuradoria entende que não afronta o Regimento Interno.

O constituinte de 1988 não definiu quais os atos serão objeto de das resoluções. Assim, “os atos normativos veiculados por resolução são, em regra, definidos pelos regimentos das Casas Legislativas e pelo Regimento do Congresso Nacional”.

(...)

A resolução igualmente é deliberação plenária, visando regular



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

19  
S

matéria de competência exclusiva da Edilidade, mas produzindo apenas efeitos internos, e é promulgada pelo presidente da Câmara. ( JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum , 2ª edição, 2009, páginas 63 e 64)

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

Para complementar anexo parecer exarado pelo IBAM, Parecer nº 0449/2017.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, contudo, deve ser observado a preliminar acerca da técnica legislativa.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 23 de fevereiro de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



instituto brasileiro de  
administração municipal

21  
3

## PARECER

Nº 0449/2017<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de resolução. Alterações no regimento interno. Análise de constitucionalidade e legalidade. Comentários.

### CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 03/2017, que modifica, acrescenta e suprime dispositivos do Regimento Interno.

### RESPOSTA:

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara,

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, PROCURADORIA JURÍDICA - CÂMARA MUNICIPAL (CAÇAPAVA-SP)

elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações". (Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006).

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, *caput*), são obrigatórios. Nesse particular, incidem especialmente os princípios da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

Portanto, no que tange à forma, temos que a propositura está condizente com o ordenamento jurídico.

No que diz respeito ao conteúdo do projeto de resolução, que trata sobre diversos assuntos do RI, não vislumbramos óbices em sua tramitação. Isto porque, todos os dispositivos a serem alterados tratam sobre norma de economia interna da Casa Legislativa e está em seu âmbito de regulamentação, sendo certo que não afrontam os ditames constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbramos óbices que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2017, que modifica, acrescenta e suprime dispositivos do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

23  
/

Publicado no Diário da Justiça de São Paulo em quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017

Cliente: LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS  
Órgão: JUSTIÇA ESTADUAL DO INTERIOR - DJSP  
Vara: 1ª VARA  
Página: 1657 a 1657

OAB: 244712  
Processo: 0005709-19.2014.8.26.0101  
Comarca: CAÇAPAVA  
Edição: 2293

Diário: DJSP  
Disponibilização: 21/02  
Publicação: 22/02/2017

Cível RELAÇÃO Nº 0067/2017 JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS AUGUSTO BARBOSA DOS REIS ESCRIVÃO(J) JUDICIAL NATÁLIA PETRI E ADVOGADOS

Processo 0005709-19.2014.8.26.0101 - Procedimento Comum - Indenização Trabalhista - Jaqueline Cristini Barbosa Aires de Freitas Rocha - - Lucimara Aparecida da Cruz Caçapava - - Fazenda Pública Municipal de Caçapava - Baixo os autos em cartório, sem julgamento, por ter cessado a minha designação. Tornem os autos conclusos no primeiro ADV: WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA (OAB 125486/SP), LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 244712/SP), ANTONIO DONIZETE DE TOLEDO (OAB 109047/SP)